	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 199		
Data e Hora da Emissão	09/09/2024 19:17:24	Competência	31/8/2024	Código de Verificação	X7F5LNQH0		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG		
Prestador de Serviço							
Razão Social/Nome		CHAMONE LOCACOES LTDA					
Nome Fantasia		CHAMONE LOCACOES					
CNPJ/CPF	49.443.008/0001-11	Inscrição Municipal	72174417	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA ARACATI, 361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100						
Complemento	APT 401	Telefone	(31)9909-0360	e-mail	JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM		
Tomador de Serviço							
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II					
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA AQUIDAUANA, 320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650						
Complemento		Telefone	(31)3393-6231	e-mail	CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM		
Discriminação do Serviço							
Locação de palco e sonorização de pequeno porte, tenda, barracas, banheiros químicos, jogos de mesas com cadeiras, para atender ao projeto mais cidadania, previsto no termo de colaboração N. 001/2022. Evento realizado em 31 de agosto de 2024							
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 17/09/24 Paula, UG15 279 563 Arthur Lopes UG176 272							
Código do Serviço / Atividade							
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra					Código ART		
Tributos Federais							
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)	
CSLL (R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$	16.590,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	16.590,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00			
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	16.590,00			
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,50			
(-) ISSQN Retido	414,75	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$	16.175,25	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	414,75			
		2-Não					
Avisos							
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.							

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CHAMONE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua ARACATI, 361, XANGRI-LA, CONTAGEM/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:	
Locação de Equipamento para eventos	

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	31-08-2024
Regional:	Riacho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 16.590,00 (Dezesseis mil e quinhentos e noventa reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela

que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.

- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
 - f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
 - g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrando cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.

- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de

2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- 7.2. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 7.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.2. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da **LOCADORA**.

- 8.3. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.4. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA – DO FORO

- 9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 23 de Agosto de 2024.

LOCATÁRIA: _____

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

LOCADORA: _____

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

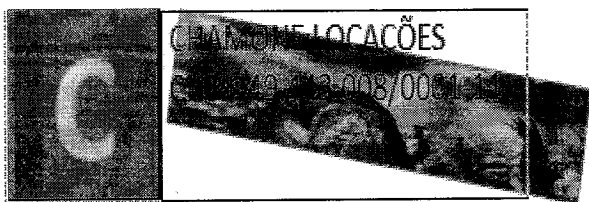
TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: 08617453613

Nome: _____

CPF: 060.281.366-74



CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO

CEP: 32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Quant	Aluguel	Monitor	Frete	Total
Aluguel de equipamentos para Eventos	1	R\$16.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$16.590,00

TOTAL

R\$16.590,00

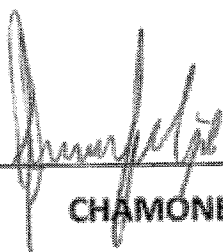
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 16/08/2024

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE


CHAMONE LOCAÇÕES LTDA



Orçamento
Válido por 5 dias

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 17.900,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 16 de Agosto de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME

CNPJ: 28.200.395/0001 -95

AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG

| Charmi Eventos | Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos

ORÇAMENTO

Goal

Brindes e Eventos

CLIENTE: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

CNPJ: 16.684.664/0001-57

OBJETO: Serviços de organização e aluguel de equipamentos para eventos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 dia útil após a realização do evento

VALOR: R\$20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

Contagem, 16 de Agosto de 2024

Bruno P. Pereira

BRUNO PATRÍCIO PEREIRA

CNPJ: 39.314.977/0001-19



Boleto Pix
R\$ 16.175,25

Quem vai receber:
BANCO INTER

		Beneficiário	
		00.416.968/0001-01 - BANCO INTER	
		Endereço do Beneficiário	
		AV BARBACENA 1219 , 30.190-131 Belo Horizonte - MG	
Pagador		Vencimento	Valor do Documento
CHAMONE LOCACOES LTDA		24/09/2024	16.175,25
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento		Autenticação Mecânica
0001/00000002	00019/CDPRO_PF/7777351726585775394694346		

		077-9	07797.77739 51726.585774 53946.943460 4 98490001617525		
Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					24/09/2024
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
00.416.968/0001-01 - BANCO INTER					0001/00000002
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
17/09/2024	143832863	DM	NÃO	17/09/2024	00019/CDPRO_PF/7777351726585775394694346
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
0000008	CDPRO_PF	REAL			16.175,25
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
Não receber após o vencimento.					(-) Outras Deduções
Ouvidoria: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador	CHAMONE LOCACOES LTDA RUA TURMALINA, 109 CASA CARAJAS, 32183315 CONTAGEM/MG	CNPJ/CPF: 49443008000111
Beneficiário Final	CHAMONE LOCACOES LTDA	CNPJ/CPF: 49443008000111



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Nome:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
Conta de débito:	2940 003 00000624-7

Representação numérica do código de barras:	07797.77739 51726.585774 53946.943460 4 98490001617525
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	077
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
Nome/Razão Social:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	CHAMONE LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ:	49.443.008/0001-11
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CHAMONE LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ:	49.443.008/0001-11
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57

Data do Vencimento:	24/09/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	17/09/2024
Valor Nominal do Boleto:	16.175,25
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	16.175,25
Valor Pago (R\$):	16.175,25

Data/hora da operação:	17/09/2024 15:27:53
------------------------	---------------------

Código da operação:	061143162
Chave de segurança:	MQRKZREMXM897GYW

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104